

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****ACÓRDÃO TCE/TO Nº 154/2020-PRIMEIRA CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 1477/2018
- 2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
- 3. Responsável(eis):** EUNICE PEREIRA DA CUNHA - CPF: 22625860120  
JACQUES SILVA DE SOUSA - CPF: 07087942115  
ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 56444796172
- 4. Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -  
IGPREV TOCANTINS
- 5. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
- 6. Distribuição:** 3ª RELATORIA
- 7. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). QUITAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

**8. Decisão:**

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas de ordenador de despesas, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGPREV) relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Jacques Silva de Sousa – CPF nº 070.879.421-15, gestor à época, encaminhadas a esta Corte para fins de julgamento nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que julgada a prestação de contas anual, não restará prejudicada a análise formal de contratos, sem prejuízo, quando for o caso, de eventual análise do reexame das respectivas contas para apreciação de fato novo relativo a dano causado ao patrimônio público, conforme art. 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando os Relatórios de Análise das Contas, bem como as manifestações dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas, as contas de ordenador de despesas do Senhor Jacques Silva de Sousa – CPF nº 070.879.421-15, gestor à época, referente ao exercício de 2016, enquanto gestor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins(IGPREV), dando quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 76 do Regimento Interno;

8.2. determinar ao atual ordenador de despesas que apresente ao Conselho de Administração o resultado da Prestação de Contas deliberada por esta Corte de Contas;

8.3. encaminhar cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Secretário responsável pela Controladoria Geral do Estado para conhecimento e providências pertinentes, em face de ser responsável pela emissão de Parecer sobre as contas dos ordenadores de despesas do Poder Executivo Estadual.

8.4 determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis por meio processual adequado, alertando que o prazo recursal deve ser contado na forma da Lei Orgânica nº 1.284/2001, e não a partir do recebimento das cópias;

8.5 determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de maio de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A)**, em 19/05/2020 às 14:05:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A)**, em 19/05/2020 às 10:43:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 19/05/2020 às 10:42:21, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **64152** e o código CRC F53E671

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002.  
Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)